



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Agricultura

Sala das Sessões, em 15/11/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 3 de novembro de 2022.

MENSAGEM GP Nº 185/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Processo Administrativo nº 4.132/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- a) incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;
- b) promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;
- c) incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;
- d) desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- e) favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;
- f) promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

3. Neste sentido, nos termos da manifestação da Secretaria de Agricultura, 87% das cerca das 1.600 propriedades rurais existentes no Município de Mogi das Cruzes possuem, no máximo, até 20 hectares de produção, ou seja, são consideradas pequenas propriedades rurais. Além disso, a imensa maioria desses proprietários rurais não conseguem acessar políticas públicas de compras institucionais, mesmo sendo pequenos produtores, enfrentando cotidianamente muitas complicações para manterem suas atividades.

4. Outrossim, entre outras considerações pertinentes da referida Pasta, com a instituição do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, o Programa "Quitanda Social", que atende atualmente 1.800 famílias em situação de vulnerabilidade social, não ficará dependendo exclusivamente de recursos de outros entes federados, tendo em vista as últimas dificuldades de atendimento a contento pelas políticas públicas federal e estadual de aquisição de alimentos, com a vertiginosa diminuição de seus recursos.

**MENSAGEM GP Nº 185/2022 - FL. 2**

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 4.132/2022 - 1Doc, contendo a exposição de motivos da Secretaria de Agricultura, as demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

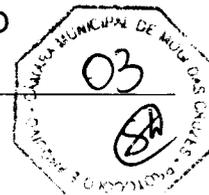
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 03/05/2023

PROJETO DE LEI 21/23

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MOGIANO DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I** - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;
- II** - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;
- III** - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;
- IV** - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- V** - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;
- VI** - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes: caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandiocinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabirola, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município.



PROJETO DE LEI - FL. 2

§ 1º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório para agricultores familiares, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

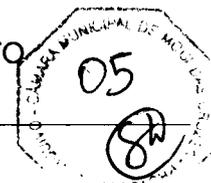
I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;

II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agrocológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que atendam ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.



PROJETO DE LEI - FL. 3

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

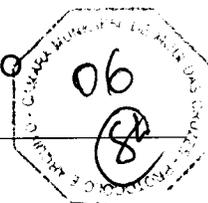
CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

- I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
- VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;
- VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.



PROJETO DE LEI - FL. 4

Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III - cópia simples do RG e do CPF;
- IV - dados bancários do produtor rural;
- V - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI - certidões negativas de débitos tributários com a municipalidade, com o Estado de São Paulo e com a União;
- VII - certidão que comprove que o beneficiário provedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras.
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar.

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I - CNPJ;
- II - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV - contrato social;
- V - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;



PROJETO DE LEI - FL. 5

- Cruzes;
- X** - relação dos beneficiários que formalizarão as vendas ao Município de Mogi das Cruzes;
- XI** - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;
- XII** - certidão negativa de débitos trabalhistas.

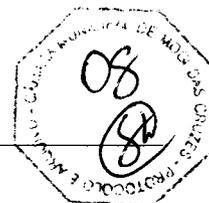
Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:

- I** - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II** - habilitar e credenciar os beneficiários;
- III** - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
- IV** - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
- V** - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
- VI** - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
- VII** - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
- VIII** - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
- IX** - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
- X** - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
- XI** - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I** - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;
- II** - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;
- III** - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;
- IV** - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;
- V** - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;



PROJETO DE LEI - FL. 6

VI - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei para os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de acordo com o permissivo constante no artigo 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

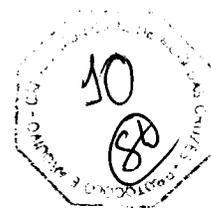
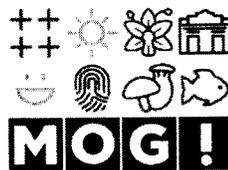
SGov/rbm



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO

PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA

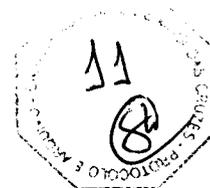
FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO

ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO



Sumário

| | |
|--|----|
| Lista de Siglas e Abreviações | 3 |
| Apresentação | 4 |
| 1 Contextualização | 5 |
| 1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes | 5 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 6 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais | 8 |
| 1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes | 10 |
| 2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA | 12 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 13 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos | 14 |
| 3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor | 14 |
| 4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos | 14 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município | 15 |
| 5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal | 15 |
| Conclusão | 16 |
| Referências | 17 |



Lista de Siglas e Abreviações

ANPC - Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR - Associação dos Produtores de Jundiapéba e Região
CAB - Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
CAQ - Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê
COOPAVAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR - Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMA - Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
FUNDAÇÃO SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados
ha. - Hectare
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA - Instituto de Economia Aplicada
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA - Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC - Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR - Minor Harada - Mercado do Produtor Rural
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB - Produto Interno Bruto
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos
SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura
SMF - Secretaria Municipal de Finanças



Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, têm se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura, por meio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e as ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.



1 Contextualização

1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e as atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no Município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos



disponibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$ 356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao Município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de olerícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município, e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

Já o último levantamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o Município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (Unidades de Produção Agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente, gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho - 2019).

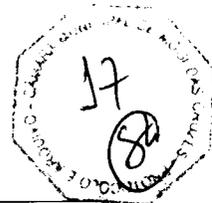


Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores é considerada por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente, a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha de produção de flores para corte e 69 ha de produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antônio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.800 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspera (68 ha.) e ameixa, atemoia, lichia, pêsego, maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação SEADE e Ministério do Trabalho - 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60% da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de Identificação Geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município, dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, de micro e pequenos agricultores.



| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEC. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|--------------|---------------|-------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspera | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela I. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi

*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|-----------|-------------|-------------|--------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes

Fonte: Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III - dados da cadeia produtiva da olericultura

Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores



familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVAT E COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados. Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiaçupeba, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Há ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática seriam até 20 ha (vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se o fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.



Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, no nosso município, no entanto, há alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 a adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento à agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz-se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, no ano de 2020, por uma iniciativa da sociedade civil organizada e do poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SEMAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social.



No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais se justifica que o Município de Mogi das Cruzes crie o seu programa municipal de aquisição de alimentos.

2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são inconstantes. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura busca dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui uma previsão de arrecadação de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja vista que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e, depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que, recentemente, a Lei nº 7.632/2020, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG para o Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, foi alterada pela Lei nº 7.807/2022, passando esse percentual para 100% (cem por cento).

| EQUIPAMENTO | RS |
|--------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV - recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF



| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ. | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V - despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA

Sobre os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano de 2022, no MMMC, possui um desconto. Benefício aos permissionários, como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e de energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Os modelos de PAA existentes em nosso país fomentam a agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aqueles que praticam atividades no meio rural e atendam aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares);
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei Federal nº 12.512/2011);
4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantirem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.

2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância com os modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.



2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através de seu órgão competente, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõem a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor

| | |
|------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA. |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |

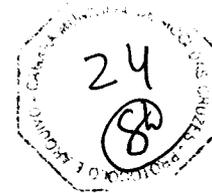
| | |
|-----------------------|---|
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural. |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção. |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes. |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural. |

| | |
|--------------------|--|
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas. |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA. |

| | |
|--------|--|
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção. |

4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim,



a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a COOPROJUR e a COPAVAT, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP).

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - Início de doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor.

2020 - Repasses Federais e do Banco do Brasil - 100 famílias atendidas por semana.

2021 - 250 famílias atendidas por mês (mar/21), 1.420 famílias atendidas por mês (nov/21).

Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês.

2022 - 770 famílias atendidas em maio e 1.180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente.

5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal

A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar, como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispondo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.



Conclusão

O Município de Mogi das Cruzes é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, além de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que, ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.



Referências

- A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS. Texto para discussão do IPEA. 2021.
- ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br
- CENSO AGROPECUÁRIO - IBGE 2017.
- CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v. 240.1997
- CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO - UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação. **Relatório: Commodities & Desenvolvimento**. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.
- FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.
- GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.
- LUPA - Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI - Mogi das Cruzes. 2017.
- POLANY, K. *A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.
- SCOONES, I. *Meios de Vida Sustentáveis e Desenvolvimento Rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.



Proc. Administrativo 4.132/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 19/09/2022 às 16:44:39

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DAM

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Ao Excelentíssimo Senhor

Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito Municipal

Nesta

Considerando que 87% das cerca das 1600 propriedades rurais existentes no município de Mogi das Cruzes possuem no máximo até 20 hectares de produção, ou seja, consideradas pequenas propriedades rurais; que, a imensa maioria desses proprietários rurais não conseguem acessar políticas públicas de compras institucionais, mesmo ao passo em que são pequenos produtores e, assim, enfrentando cotidianamente dificuldades em se manterem em suas atividades.

Considerando que o premiado e festejado Programa "Quitanda Social" atende 1.800 famílias em situação de vulnerabilidade social, porém neste ano não foi atendido a contento pelas políticas públicas federal e estadual de aquisição de alimentos, com a vertiginosa diminuição de seus recursos. Urge, assim, a necessária criação de um programa municipal de aquisição de alimentos, para que este programa não fique dependendo exclusivamente de recursos de outros entes federados.

Considerando a necessidade de darmos uma redefinição à função social dos equipamentos de abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, como Mercado Municipal, Feiras Livres e Mercado do Produtor "Minor Harada", com o emprego de parcela do arrecadado com o preço público nestes equipamentos em outras políticas públicas de abastecimento de gêneros alimentícios.

É o presente para solicitar de Vossa Excelência, autorização para dar andamento a Minuta de Projeto de Lei anexa.

Certos de um breve e positivo retorno, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Felipe Monteiro de Almeida

Secretário de Agricultura

Anexos:

minuta_proj_lei_pmaa_vf.docx

PLANO_MUNICIPAL_DE_ABASTECIMENTO_DE_MOGI_DAS_CRUZES_formatado.docx





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7D0-F25A-B37C-6EAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO MURILO MIKI (CPF 253.XXX.XXX-37) em 19/09/2022 16:44:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 20/09/2022 08:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F7D0-F25A-B37C-6EAE>



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Mogi das Cruzes o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – PMAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, a seguir denominado Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos, com a finalidade de fomentar a agricultura de Mogi das Cruzes, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção.
- II – promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;
- III – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;
- IV – desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- V – favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;
- VI – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, serão elegíveis produtores rurais que possua até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º. Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos do produtor rural mogiano são:

- I – Caqui, Nêspera, Cogumelos, Alface, Repolho, Coentro, Cebolinha, Milho verde, Brocolis, Couve-flor, Beterraba, Abóbora, Couve, Cenoura, Pimentão, Batata Inglesa, Mandioquinha (Batata da Terra), Mandioca, Tomate, Tomate Cereja, Acelga, Pepino, Espinafre, Jiló, Laranja, Chuchu, Chicória, Berinjela, Mel, Tangerina, Feijão, Ervilha,



Ameixa, Feijão Verde, Goiaba, Anona (Fruta do Conde), Quiabo, Banana, Lichia, Aspargo, Inhame, Gengibre, Morango, Maracujá, Kinkan, Batata Doce, Cebola, Pimenta, Uva, Soja, Nectarina, Pupunha, Pera, Limão, Cará, Abacate, Hortelã, Pomelo, Maxixe, Jabuticaba, Carambola, Figo, Jussara, Cambuci, Uvaia, Grumixama, Cabeludinha, Cambucá, Gabiroba, Pitanga, e outras culturas que sejam identificadas áreas de plantio no município.

II - No caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, pode admitir-se preços com acréscimo de 30% sobre os produtos convencionais, desde que atendam a Lei Federal nº 10.831 de 12 de dezembro de 2003.

§ 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, em caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais .

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda, propriedades rurais administradas por mulheres e propriedades rurais administradas por idosos.

DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes;

II - Os beneficiários e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - Seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, gestora do PMAA.



§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no art. 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAA serão destinados para:

I - Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Abastecimento da rede socioassistencial;

III - Abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - Abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;

VII - Atendimento a outras demandas definidas pelo GGPMAAF.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecerão condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PMAA, em caráter complementar e articulado à atuação do Ministério da Integração Nacional, por meio da Defesa Civil do Município.

Art. 6º. Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA, deve, a partir dos produtos amparados mencionados no art. 2º, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um 3de alimentos de forma discriminada através de uma relação anual, bem como o cardápio, que deve ser organizado de forma específica.



Art. 7º. A Relação Anual mencionada no artigo anterior deve ser divulgada e enviada a Secretaria Municipal de Assistência Social, em 4aneiro de cada ano, o que servirá como uma das referências para aprovação das dos produtores rurais que fornecerão os alimentos à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O produtor rural que queira cadastrar-se ao Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Proposta de participação, devidamente assinado pelo produtor rural;
- II – Declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III – Cópia simples do RG e do CPF
- IV – Dados bancários do produtor rural;
- V – Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI – Certidão negativa de débitos tributários com a municipalidade;
- VI – Certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua no máximo 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras;

Art. 9º. Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I – CNPJ
- II – Todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III – Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV – Contrato Social;
- V – Declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI – Cópia simples do RG e CPF do responsável;
- VII – Proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII – Dados bancários da cooperative ou associação;
- IX – Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- X – Relação dos beneficiários que formalizarão a vendas a Prefeitura Muncipal de Mogi das Cruzes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta lei, as seguintes competências:

- I - Fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II - Habilitar e credenciar os beneficiários;
- III - Firmar através de resoluções o Preço de Referência;



- IV** - Emitir Certidão de Autorização para Compras do PMAA, dos produtores rurais, associações, cooperativas;
- V** - Priorizar através de deliberação as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
- VI** - Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
- VII** - Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
- VIII** - Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
- IX** - Ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
- X** - Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;
- XI** - Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I** - Recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para formalização das compras;
- II** - Deliberação por parte do CAB – Conselho de Abastecimento e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, sendo observada os produtos, bem como a quantidade a ser comprada;
- III** - Recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários através de suas representações para assinatura de contratos;
- IV** - Emissão de Nota Fiscal de Vendas pelos beneficiários;
- V** - Comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela Prefeitura, emitido pelo responsável do setor;
- VI** - Liberação de recursos através de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento deste Artigo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos, os quais deverão ser referendados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13. O PMAA terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e do Conselho de Abastecimento e Bens de Consumo.



Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na SMAG – Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural no período de um ano.

Parágrafo único. O valor aludido no caput deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à SMAG – Secretaria Municipal de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei., de acordo com a lei 10.696/2003.

Art. 18. Os casos omissos nesta lei, no que se refere a execução da Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos, serão dirimidos através de resoluções.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 461º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

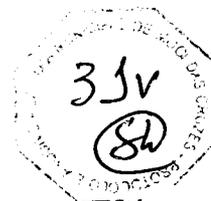
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.



**CAIO CUNHA MACHADO
PREFEITO**

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA**

**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**

**CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO**

**ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**





Sumário

| | |
|---|-----------|
| Lista de Siglas e Abreviações..... | 4 |
| Apresentação | 5 |
| 1 Contextualização | 6 |
| 1.1 O Agrário – Rural – Agrícola Em Mogi Das Cruzes..... | 6 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 7 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais..... | 9 |
| 1.4. O Acesso as Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi Das Cruzes..... | 11 |
| 2 O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos..... | 12 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações Sobre os Dados de Receita Para o PMAA..... | 13 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos | 13 |
| 2.3 Qual o Quantum que q PMMC Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 15 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos..... | 15 |
| 3 BENEFÍCIOS QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM O PMAA PARA O PRODUTOR..... | 15 |
| 4 QUEM FICARÁ RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS | 16 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município..... | 16 |
| 5 OUTROS MUNICÍPIOS QUE JÁ POSSUEM UM PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL | 16 |
| CONCLUSÃO | 18 |
| REFERÊNCIAS | 19 |



Lista de Siglas e Abreviações

ANPC – Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR – Associação dos Produtores de Jundiabepa e Região
CAB – Conselho Municipal de Abastecimento e bens de consumo
CAQ – Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT – Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tiete
COOPAVAT – Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR – Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiabepa e Região
DHAA- Direito Humano a Alimentação Adequada
FMA – Fundo Municipal de Abastecimento
FUNDAÇÃO SEADE-
ha. - Hectare
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IEA – Instituto de Economia Aplicada
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA- Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC – Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR – Minor Harada – Mercado do Produtor Rural
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB – Produto Interno Bruto
SAN – Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto
SMAG – Secretaria Municipal de Agricultura
SMF – Secretaria Municipal de Finanças



Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou, esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, tem se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura por meio do Conselho Municipal de Alimentos e Bens de Consumo, Fundo Municipal de Abastecimento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento, e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e concomitantemente garantir ações que corroboram o SAN e ao Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.



1 Contextualização

1.1 O Agrário – Rural – Agrícola Em Mogi Das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e a atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos dispo-



nibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de oleícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

Já o último levantamento da Secretaria Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (unidades de produção agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos, e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha e 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus e 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente,



gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho – 2019).

Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores, são consideradas por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha. de produção de flores para corte e 69 ha. De produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antonio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.8000 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspera (68 ha.) e ameixa, atemóia, lichia, pêsego e maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no um universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação Seade e Ministério do Trabalho – 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes como e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60 % da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de identificação geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município,



dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, micro e pequenos agricultores.

| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEEC | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|--------------|---------------|-------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspira | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela I. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi

*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD | ÁREA PLANT | PRODUÇÃO |
|-----------|------------|------------|--------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes

Fonte. Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III – dados da cadeia produtiva da olericultura

Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, ha 284



famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVAT E COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados.

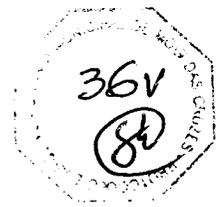
Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiapuê, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Ha ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento), de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática, seriam até 20 ha. (Vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento



rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretária de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.

Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade, e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso as Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi Das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, nosso município, no entanto, ha alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 ha adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento a agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, nos ano de 2020, por de uma iniciativa da sociedade civil organizada e o poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SE-



MAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG, passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social,

No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais que justifica que o município de Mogi das Cruzes crie o seu Programa Municipal de Aquisição de Alimentos.

2 O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são inconstantes. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura, busca, através de dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes, possui uma previsão de arrecadação de R\$794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja visto que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que recentemente a Lei 7.632/20, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG, para o Conselho de Abastecimento e Bens de Consumo, foi alterada pelo Projeto de Lei 22/22, passando esse percentual para 100% (cem por cento).



| EQUIPAMENTO | R\$ |
|--------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV – recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF

| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V – despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações Sobre os Dados de Receita Para o PMAA

Sobre as os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano DE 2022, no MMMC possuem um desconto vez que os permissionários como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da Pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos



Os modelos de PAA existentes em nosso país, fomentam agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aquele que pratica atividades no meio rural e atenda aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior a que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares)
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei 12.512/2011);
4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes, possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante, diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: Muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.



2.3 Qual o Quantum que q PMMC Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância aos modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.

2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através da sua Divisão de Extensão Rural, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõe a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 BENEFÍCIOS QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM O PMAA PARA O PRODUTOR

| | |
|------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA; |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |

| | |
|-----------------------|--|
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural |

| | |
|--------------------|---|
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA |



| | |
|--------|--|
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural. do nosso município |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção |

4 QUEM FICARÁ RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim, a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a Cooprojur e a Copavat, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP)

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - início Doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor

2020 Repasses Federais e do Banco do Brasil 100 famílias atendidas por semana

2021 250 famílias atendidas por mês (mar/21) 1420 famílias atendidas por mês (nov/21) Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês

2022 770 famílias atendidas em maio 1180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente

5 OUTROS MUNICÍPIOS QUE JÁ POSSUEM UM PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL



A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispendo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.



CONCLUSÃO

A cidade de Mogi das Cruzes, é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil Produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, e garantir o abastecimento de generos alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir com que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.



REFERÊNCIAS

A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS.

Texto para discussão do IPEA. 2021.

ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O projeto de desenvolvimento sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br

CENSO AGROPECUÁRIO – IBGE 2017.

CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21 st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v, 240.1997

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO – UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação.

Relatório: Commodities & Desenvolvimento. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.

FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.

GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de políticas públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.

LUPA – Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI – Mogi das Cruzes. 2017.

POLANY, K. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.

SCOONES, I. *Meios de vida sustentáveis e desenvolvimento rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.



Proc. Administrativo 1- 4.132/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 20/09/2022 às 10:18:58

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DAM, GAB-EXP

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Em tramitação.

Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



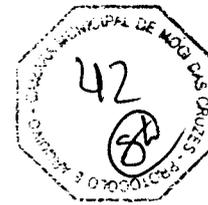
Código para verificação: 7A76-3E1C-96C2-E90B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 20/09/2022 10:19:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7A76-3E1C-96C2-E90B>



Proc. Administrativo 2- 4.132/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 27/09/2022 às 16:17:49

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, GAB-EXP

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Processo Administrativo nº 4.132/2022

Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Vistos. Decido.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, visando a promulgação de Lei que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – PMAA no Município de Mogi das Cruzes.

Autorizo o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das medidas subsequentes.

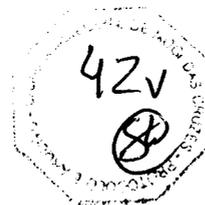
GP, 27 de setembro de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5157-7179-655F-651F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 30/09/2022 12:26:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5157-7179-655F-651F>

Proc. Administrativo 3- 4.132/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 30/09/2022 às 13:49:44



Em tramitação.

-

Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 4- 4.132/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 30/09/2022 às 16:29:23



Para providências - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA.

—
Marcelo Prestes Soares
Diretor Administrativo



Proc. Administrativo 5- 4.132/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 11/10/2022 às 11:12:44

Setores (CC):

SEMAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Ao Senhor Secretário de Agricultura

Felipe Monteiro de Almeida

Visto. Ciente. Diante do exposto na inicial por essa Pasta e das demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 11 de outubro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Institui_o_Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos_PMAA.pdf
Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/60A3-6AFE-6AC5-4F1D> e informe o código 60A3-6AFE-6AC5-4F1D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



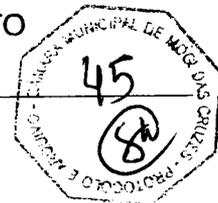
Código para verificação: 60A3-6AFE-6AC5-4F1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 11/10/2022 11:26:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/60A3-6AFE-6AC5-4F1D>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

4.132/2022 - 1Doc

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MOGIANO DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;

II - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;

IV - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

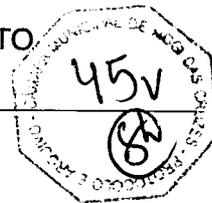
V - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes:

I - caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabirola, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município;



PROJETO DE LEI - FL. 2

II - no caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, pode admitir-se preços com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os produtos convencionais, desde que atendam ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

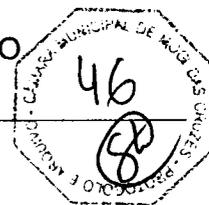
I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;

II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.



PROJETO DE LEI - FL. 3

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

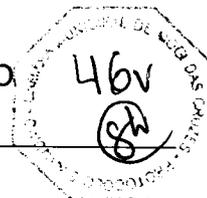
CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

- I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
- VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;
- VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.



PROJETO DE LEI - FL. 4

Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I** - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II** - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III** - cópia simples do RG e do CPF;
- IV** - dados bancários do produtor rural;
- V** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI** - certidão negativa de débitos tributários com a municipalidade;
- VII** - certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras.

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I** - CNPJ;
- II** - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III** - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV** - contrato social;
- V** - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI** - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII** - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII** - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- X** - relação dos beneficiários que formalizarão a vendas ao Município de Mogi das Cruzes.

Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:



PROJETO DE LEI - FL. 5

- I** - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II** - habilitar e credenciar os beneficiários;
- III** - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
- IV** - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
- V** - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
- VI** - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
- VII** - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
- VIII** - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
- IX** - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
- X** - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
- XI** - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

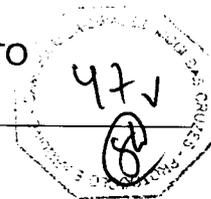
CAPÍTULO V

DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I** - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;
- II** - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;
- III** - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;
- IV** - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;
- V** - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;
- VI** - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.



PROJETO DE LEI - FL. 6

Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, de acordo com a Lei Federal nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e suas alterações.

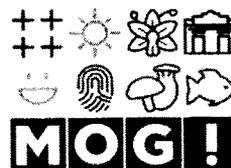
Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.



**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO**

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA**

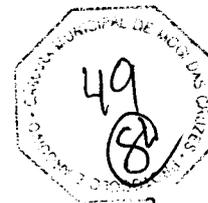
**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**

**CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO**

**ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**



Sumário

| | |
|--|----|
| Lista de Siglas e Abreviações | 3 |
| Apresentação | 4 |
| 1 Contextualização | 5 |
| 1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes | 5 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 6 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais | 8 |
| 1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes | 10 |
| 2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA | 12 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 13 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos | 14 |
| 3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor | 14 |
| 4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos | 14 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município | 15 |
| 5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal | 15 |
| Conclusão | 16 |
| Referências | 17 |



Lista de Siglas e Abreviações

ANPC - Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR - Associação dos Produtores de Jundiapéba e Região
CAB - Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
CAQ - Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê
COOPAVAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR - Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMA - Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
FUNDAÇÃO SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados
ha. - Hectare
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA - Instituto de Economia Aplicada
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA - Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC - Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR - Minor Harada - Mercado do Produtor Rural
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB - Produto Interno Bruto
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos
SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura
SMF - Secretaria Municipal de Finanças



Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, têm se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura, por meio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e as ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.



1 Contextualização

1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e as atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no Município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos



disponibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

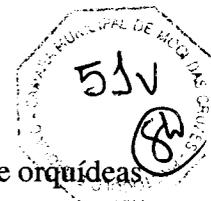
Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$ 356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao Município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de olerícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município, e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

Já o último levantamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o Município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (Unidades de Produção Agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente, gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho - 2019).



Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores é considerada por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente, a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha de produção de flores para corte e 69 ha de produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antônio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.800 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspera (68 ha.) e ameixa, atemoia, lichia, pêsego, maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação SEADE e Ministério do Trabalho - 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60% da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de Identificação Geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município, dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, de micro e pequenos agricultores.



| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEC. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|--------------|---------------|-------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspera | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela 1. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi

*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|-----------|-------------|-------------|--------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes

Fonte. Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III - dados da cadeia produtiva da olericultura

Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores



familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVAT E COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados. Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiapuê, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Há ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática seriam até 20 ha (vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se o fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.

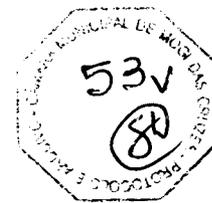


Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, no nosso município, no entanto, há alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 a adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento à agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz-se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, no ano de 2020, por uma iniciativa da sociedade civil organizada e do poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SEMAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social.



No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais se justifica que o Município de Mogi das Cruzes crie o seu programa municipal de aquisição de alimentos.

2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são instáveis. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura busca dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui uma previsão de arrecadação de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja vista que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e, depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que, recentemente, a Lei nº 7.632/2020, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG para o Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, foi alterada pela Lei nº 7.807/2022, passando esse percentual para 100% (cem por cento).

| EQUIPAMENTO | R\$ |
|-------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV - recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF



| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|-----------------|---------------|---------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ. | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V - despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA

Sobre os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano de 2022, no MMC, possui um desconto. Benefício aos permissionários, como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e de energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Os modelos de PAA existentes em nosso país fomentam a agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aqueles que praticam atividades no meio rural e atendam aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares);
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei Federal nº 12.512/2011);
4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantirem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.

2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância com os modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.



2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através de seu órgão competente, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõem a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor

| | |
|------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA. |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |

| | |
|-----------------------|---|
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural. |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção. |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes. |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural. |

| | |
|--------------------|--|
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas. |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA. |

| | |
|--------|--|
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção. |

4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim,



a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a COOPROJUR e a COPAVAT, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP).

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - Início de doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor.

2020 - Repasses Federais e do Banco do Brasil - 100 famílias atendidas por semana.

2021 - 250 famílias atendidas por mês (mar/21), 1.420 famílias atendidas por mês (nov/21).

Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês.

2022 - 770 famílias atendidas em maio e 1.180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente.

5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal

A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar, como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispondo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.



Conclusão

O Município de Mogi das Cruzes é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, além de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que, ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.



Referências

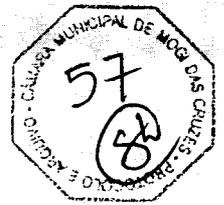
- A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS. Texto para discussão do IPEA. 2021.
- ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br
- CENSO AGROPECUÁRIO - IBGE 2017.
- CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v. 240.1997
- CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO - UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação. **Relatório: Commodities & Desenvolvimento**. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.
- FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.
- GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.
- LUPA - Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI - Mogi das Cruzes. 2017.
- POLANY, K. *A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.
- SCOONES, I. *Meios de Vida Sustentáveis e Desenvolvimento Rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.

Proc. Administrativo 6- 4.132/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

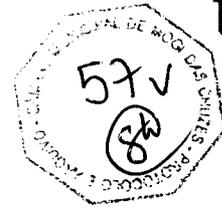
Data: 13/10/2022 às 16:37:18



A divisão de Abastecimento de Mercado manifesta-se em pleno acordo com a Versão Final apresentada.

Cláudio Murilo Miki

Chefe da Divisão de Abastecimento de Mercado



Proc. Administrativo 7- 4.132/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 14/10/2022 às 09:13:19

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

À Procuradoria Geral do Município

Após análise desta Secretaria e anuência da Divisão de Abastecimento de Mercado encaminhamos a esta douta Procuradoria Geral do Município para prosseguimento em atenção ao despacho 5.

Cordialmente,

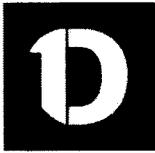
Felipe Monteiro de Almeida
Secretário de Agricultura

Redigido Por:

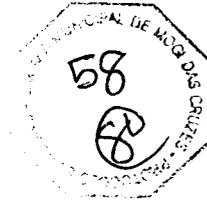
—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D88C-924F-E103-39AA

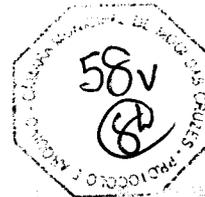
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 14/10/2022 09:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D88C-924F-E103-39AA>

Proc. Administrativo 8- 4.132/2022



De: Alex A. - SEMAG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 14/10/2022 às 10:00:00

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Em tramitação.

Alex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2633-EBE7-2EFF-E1C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 14/10/2022 10:01:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2633-EBE7-2EFF-E1C5>

Proc. Administrativo 9- 4.132/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 14/10/2022 às 10:27:57



Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



Proc. Administrativo 10- 4.132/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 17/10/2022 às 16:29:59

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 4.132/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura

PROJETO DE LEI. INSTITUI O PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PMAA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS.

Vieram os autos para que esta Procuradoria proceda à análise jurídica da minuta do projeto de lei que: institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes.

Conforme consta na apresentação do PMAA, o objetivo é o: impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.

Relatados os autos, passo a fundamentar e a opinar com base, exclusivamente, na situação fático-jurídica documentada na instrução, anotando, por oportuno, que, face ao disposto nos artigos 131 e 132, da Constituição Federal (aplicáveis por analogia), c/c o artigo 2º, VI, e art. 15, II, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a essa Procuradoria do Consultivo Geral - PGC, subunidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes - PGMMC, prestar assessoria e/ou consultoria, de cunho estritamente jurídico-formal, aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem, portanto, qualquer competência legal para apreciar o eventual mérito da conveniência e oportunidade dos atos da competência dos seus agentes ou, então, os aspectos eminentemente técnicos, operacionais, administrativos, financeiros ou orçamentários a eles relacionados.

Insta consignar a inexistência de óbice em relação ao fomento à agricultura no Município, por se tratar de ação voltada ao bem-estar social, objetivando o amparo e a proteção a pessoas e/ou grupos carentes, com a finalidade de, pela sua natureza emergencial e compensatória, amenizar os efeitos dos desequilíbrios sociais, consoante artigo 189, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe ao Município, nos termos do artigo 169, I, da Lei Orgânica do Município, orientar e estimular o

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruz.es.1doc.com.br/verificacao/083A-8633-C46C-9996> e informe o código 083A-8633-C46C-9996



desenvolvimento rural, visando ao aumento da produção e da produtividade, bem como propiciar benefícios ao produtor e ao trabalhador rural, objetivando ofertas adequadas de alimentos à população local.

No entanto, observa-se um entrave jurídico na forma de aquisição dos produtos, a qual, segundo artigo 3º e 17, será realizada por dispensa de licitação.

Como se sabe, a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação é da União, nos termos do inciso XXVII, do artigo 22, da Constituição Federal. Nesse sentido, no artigo 17 da minuta apresentada, consta que a dispensa de licitação se dará de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.696/2003.

Ocorre que o dispositivo da Lei Federal nº 10.696/2003 que dispôs sobre a dispensa de licitação para aquisição de produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos foi revogado pela Lei Federal nº 14.284/2021; retirando, desse modo, o fundamento legal do artigo 17 supracitado.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.284/2021, em seu artigo 34, dispõe que fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação; observadas as exigências ali consignadas.

O artigo 32 supracitado dispõe que os beneficiários são os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Sobre os beneficiários, o artigo 1º, parágrafo único, da minuta apresentada dispõe apenas que serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais; não elencando as demais hipóteses da Lei Federal nº 11.326/2006.

Assim, cabe a Pasta interessada proceder à adequação na minuta quanto às legislações regentes e seus requisitos, alterando o fundamento legal para permitir a dispensa de licitação para aquisição dos produtos.

Além disso, importa destacar que a regularidade fiscal do produtor rural não se limita à certidão negativa de débitos tributários com a municipalidade – como consta no artigo 8º, VI, da minuta apresentada; devendo apresentar todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e, se o caso, trabalhista – da mesma forma prevista no 9º, II (cabendo apenas a inclusão da regularidade trabalhista nesse dispositivo).

Atendidas essas orientações, não se vislumbram outros conflitos com quaisquer valores constitucionais ou de ordem material.

Quanto ao aspecto formal, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, dispõe que: a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos. Além disso, a matéria não está enquadrada dentre aquelas privativas da Câmara Municipal constantes no §2º desse dispositivo.

Quanto à espécie legislativa escolhida, não se vislumbra óbice jurídico, por não se tratar de matéria elencada no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, por ora, deixo de aprovar a minuta apresenta.

É o parecer que submeto para ciência do Procurador-Geral do Município. Após, à Secretaria Municipal de Agricultura para providências.

PGM, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/083A-8633-C46C-9996> e informe o código 083A-8633-C46C-9996





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 083A-8633-C46C-9996

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 17/10/2022 16:30:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/083A-8633-C46C-9996>

Proc. Administrativo 11- 4.132/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 18/10/2022 às 09:16:10



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 10.

Para providências.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059



Proc. Administrativo 12- 4.132/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SEMAG-DAM - Divisão de Abastecimento de Mercado

Data: 18/10/2022 às 12:17:34

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR.
LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

À Divisão de Abastecimento de Mercado

Segue para análise e providências.

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



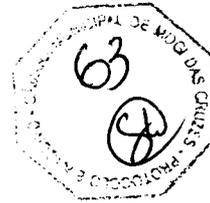
Código para verificação: 0B5A-937D-4F07-1975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 18/10/2022 12:17:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0B5A-937D-4F07-1975>



Proc. Administrativo 13- 4.132/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 19/10/2022 às 14:13:20

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Ilmo. Sr. Secretário de Governo

Ante a r. manifestação da douta Procuradoria Geral do Município, seguem, a nova minuta, com suas alterações propostas, bem como a sua justificativa, para a confecção da nova Versão Final.

Cordialmente,

Felipe Monteiro de Almeida

Secretário de Agricultura

Redigido Por:

Claudio Murilo Miki

Chefe da Divisão de Abastecimento de Mercado

Anexos:

Institui_o_Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos_PMAA.docx

Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF88-4A3D-724F-1C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO MURILO MIKI (CPF 253.XXX.XXX-37) em 19/10/2022 14:13:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 20/10/2022 12:06:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AF88-4A3D-724F-1C5F>



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;

II - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;

IV - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

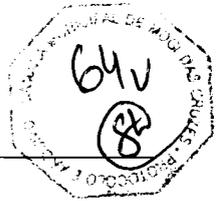
V - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes:

caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabirola, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município;



§ 1º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório para agricultores familiares, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

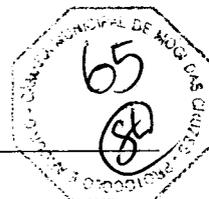
I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;

II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que atendam ao dispositivo na Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.



§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;

VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.



Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

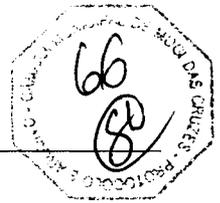
CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I** - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II** - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III** - cópia simples do RG e do CPF;
- IV** - dados bancários do produtor rural;
- V** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI** - certidões negativas de débitos tributários com a municipalidade, Estado de São Paulo e a a União;
- VII** - certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras.
- VIII** - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX** - declaração de aptidão de produtor rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I** - CNPJ;
- II** - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III** - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV** - contrato social;
- V** - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI** - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII** - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII** - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- X** - relação dos beneficiários que formalizarão a vendas ao Município de Mogi das Cruzes;
- XI** - declaração de aptidão de produtor rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;

**XII - Certidão negativa de débitos trabalhistas.**

Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:

- I** - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II** - habilitar e credenciar os beneficiários;
- III** - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
- IV** - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
- V** - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
- VI** - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
- VII** - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
- VIII** - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
- IX** - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
- X** - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
- XI** - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS,
DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I** - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;
- II** - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;
- III** - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;
- IV** - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;
- V** - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;
- VI** - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.



Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, para os agricultores familiares, de acordo com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações.

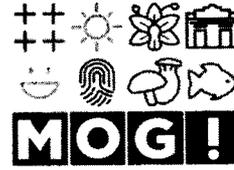
Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



viva a
nossa cidade



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.



**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO**

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA**

**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**

**CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO**

**ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**



Sumário

| | |
|--|----|
| Lista de Siglas e Abreviações | 3 |
| Apresentação | 4 |
| 1 Contextualização | 5 |
| 1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes | 5 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 6 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais | 8 |
| 1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes | 10 |
| 2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA | 12 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 13 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos | 14 |
| 3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor | 14 |
| 4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos | 14 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município | 15 |
| 5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal | 15 |
| Conclusão | 16 |
| Referências | 17 |



Lista de Siglas e Abreviações

ANPC - Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR - Associação dos Produtores de Jundiapéba e Região
CAB - Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
CAQ - Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê
COOPAVAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR - Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMA - Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
FUNDAÇÃO SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados
ha. - Hectare
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA - Instituto de Economia Aplicada
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA - Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC - Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR - Minor Harada - Mercado do Produtor Rural
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB - Produto Interno Bruto
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos
SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura
SMF - Secretaria Municipal de Finanças



Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, têm se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura, por meio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e as ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.



1 Contextualização

1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e as atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no Município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos



disponibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$ 356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao Município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de olerícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município, e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

Já o último levantamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o Município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (Unidades de Produção Agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente, gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho - 2019).



Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores é considerada por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente, a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha de produção de flores para corte e 69 ha de produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antônio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.800 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspera (68 ha.) e ameixa, atemoia, lichia, pêssago, maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação SEADE e Ministério do Trabalho - 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60% da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de Identificação Geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município, dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, de micro e pequenos agricultores.



| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEC. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|---------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspera | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela I. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi

*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|----------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes

Fonte. Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|----------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III - dados da cadeia produtiva da olericultura

Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores



familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVAT E COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados. Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiapuê, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Há ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática seriam até 20 ha (vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se o fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.



Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, no nosso município, no entanto, há alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 a adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento à agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz-se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, no ano de 2020, por uma iniciativa da sociedade civil organizada e do poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SEMAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social.



No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais se justifica que o Município de Mogi das Cruzes crie o seu programa municipal de aquisição de alimentos.

2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são instáveis. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

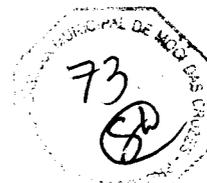
Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura busca dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui uma previsão de arrecadação de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja vista que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e, depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que, recentemente, a Lei nº 7.632/2020, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG para o Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, foi alterada pela Lei nº 7.807/2022, passando esse percentual para 100% (cem por cento).

| EQUIPAMENTO | R\$ |
|-------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV - recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF



| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ. | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V - despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA

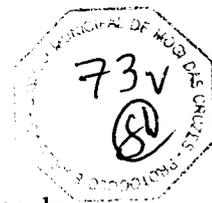
Sobre os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano de 2022, no MMMC, possui um desconto. Benefício aos permissionários, como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e de energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Os modelos de PAA existentes em nosso país fomentam a agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aqueles que praticam atividades no meio rural e atendam aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares);
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei Federal nº 12.512/2011);

4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantirem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.

2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância com os modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.



2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através de seu órgão competente, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõem a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor

| | |
|------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA. |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |

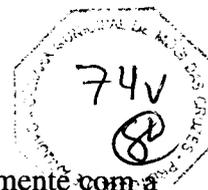
| | |
|-----------------------|---|
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural. |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção. |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes. |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural. |

| | |
|--------------------|--|
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas. |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA. |

| | |
|--------|--|
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção. |

4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim,



a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a COOPROJUR e a COPAVAT, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP).

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - Início de doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor.

2020 - Repasses Federais e do Banco do Brasil - 100 famílias atendidas por semana.

2021 - 250 famílias atendidas por mês (mar/21), 1.420 famílias atendidas por mês (nov/21).

Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês.

2022 - 770 famílias atendidas em maio e 1.180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente.

5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal

A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar, como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispondo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.



Conclusão

O Município de Mogi das Cruzes é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, além de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que, ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.



Referências

A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS. Texto para discussão do IPEA. 2021.

ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br

CENSO AGROPECUÁRIO - IBGE 2017.

CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v. 240.1997

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO - UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação. **Relatório: Commodities & Desenvolvimento**. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.

FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.

GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.

LUPA - Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI - Mogi das Cruzes. 2017.

POLANY, K. *A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.

SCOONES, I. *Meios de Vida Sustentáveis e Desenvolvimento Rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.



Proc. Administrativo 14- 4.132/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 20/10/2022 às 14:19:14

Setores (CC):

PGM, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Diante do exposto no parecer exarado nessa Procuradoria Geral do Município (Despacho 10) e, após as alterações introduzidas na respectiva minuta pela Secretaria de Agricultura (Despacho 13), retornamos o presente processo para conhecimento e análise da última versão da anexa minuta de projeto de lei, que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

SGov, 20 de outubro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Institui_o_Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos_PMAA.pdf
Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



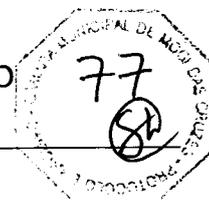
Código para verificação: 3B6E-AB05-1C42-4073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 20/10/2022 14:43:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3B6E-AB05-1C42-4073>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

4.132/2022 - 1Doc

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MOGIANO DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I** - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;
- II** - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;
- III** - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;
- IV** - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- V** - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;
- VI** - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes: caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabirola, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município.



PROJETO DE LEI - FL. 2

§ 1º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório para agricultores familiares, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;

II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que atendam ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.



PROJETO DE LEI - FL. 3

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

- I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
- VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;
- VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.



PROJETO DE LEI - FL. 4

Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

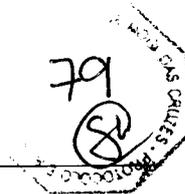
CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I** - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II** - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III** - cópia simples do RG e do CPF;
- IV** - dados bancários do produtor rural;
- V** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI** - certidões negativas de débitos tributários com a municipalidade, com o Estado de São Paulo e com a União;
- VII** - certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras.
- VIII** - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX** - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar.

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I** - CNPJ;
- II** - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III** - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV** - contrato social;
- V** - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI** - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII** - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII** - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;



PROJETO DE LEI - FL. 5

- Cruzes;
- X** - relação dos beneficiários que formalizarão as vendas ao Município de Mogi das Cruzes;
 - XI** - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;
 - XII** - certidão negativa de débitos trabalhistas.

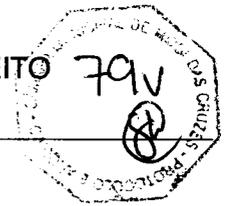
Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:

- I** - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II** - habilitar e credenciar os beneficiários;
- III** - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
- IV** - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
- V** - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
- VI** - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
- VII** - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
- VIII** - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
- IX** - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
- X** - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
- XI** - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I** - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;
- II** - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;
- III** - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;
- IV** - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;
- V** - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;



PROJETO DE LEI - FL. 6

VI - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, para os agricultores familiares, de acordo com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações.

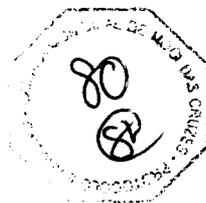
Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

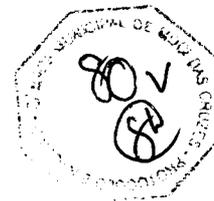
SGov/rbm



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.



**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO**

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA**

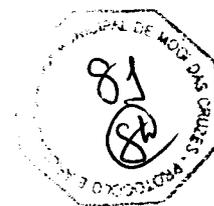
**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**

**CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO**

**ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**



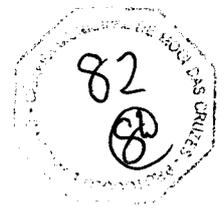
Sumário

| | |
|--|----|
| Lista de Siglas e Abreviações | 3 |
| Apresentação | 4 |
| 1 Contextualização | 5 |
| 1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes | 5 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 6 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais | 8 |
| 1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes | 10 |
| 2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA | 12 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 13 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos | 14 |
| 3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor | 14 |
| 4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos | 14 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município | 15 |
| 5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal | 15 |
| Conclusão | 16 |
| Referências | 17 |



Lista de Siglas e Abreviações

ANPC - Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR - Associação dos Produtores de Jundiapéba e Região
CAB - Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
CAQ - Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê
COOPAVAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR - Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMA - Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
FUNDAÇÃO SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados
ha. - Hectare
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA - Instituto de Economia Aplicada
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA - Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC - Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR - Minor Harada - Mercado do Produtor Rural
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB - Produto Interno Bruto
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos
SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura
SMF - Secretaria Municipal de Finanças

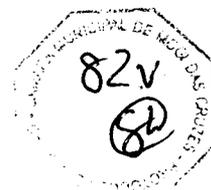


Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, têm se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura, por meio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e as ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.



1 Contextualização

1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e as atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no Município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos



disponibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$ 356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao Município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de olerícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município, e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

Já o último levantamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o Município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (Unidades de Produção Agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente, gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho - 2019).



Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores é considerada por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente, a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha de produção de flores para corte e 69 ha de produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antônio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.800 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspira (68 ha.) e ameixa, atemoia, lichia, pêssigo, maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação SEADE e Ministério do Trabalho - 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60% da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de Identificação Geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município, dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, de micro e pequenos agricultores.



| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEC. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|--------------|---------------|-------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspera | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela 1. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi
*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|-----------|-------------|-------------|--------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes
Fonte. Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III - dados da cadeia produtiva da olericultura
Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores



familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVAT E COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados. Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiapuêba, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Há ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática seriam até 20 ha (vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se o fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.



Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, no nosso município, no entanto, há alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 a adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento à agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz-se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, no ano de 2020, por uma iniciativa da sociedade civil organizada e do poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SEMAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social.



No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais se justifica que o Município de Mogi das Cruzes crie o seu programa municipal de aquisição de alimentos.

2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são inconsistentes. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura busca dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui uma previsão de arrecadação de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja vista que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e, depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que, recentemente, a Lei nº 7.632/2020, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG para o Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, foi alterada pela Lei nº 7.807/2022, passando esse percentual para 100% (cem por cento).

| EQUIPAMENTO | R\$ |
|-------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV - recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF



| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ. | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V - despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA

Sobre os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano de 2022, no MMMC, possui um desconto. Benefício aos permissionários, como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e de energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Os modelos de PAA existentes em nosso país fomentam a agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aqueles que praticam atividades no meio rural e atendam aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares);
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei Federal nº 12.512/2011);
4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantirem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.

2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância com os modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.



2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através de seu órgão competente, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõem a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor

| | |
|------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA. |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |

| | |
|-----------------------|---|
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural. |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção. |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes. |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural. |

| | |
|--------------------|--|
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas. |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA. |

| | |
|--------|--|
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção. |

4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim,



a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a COOPROJUR e a COPAVAT, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP).

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - Início de doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor.

2020 - Repasses Federais e do Banco do Brasil - 100 famílias atendidas por semana.

2021 - 250 famílias atendidas por mês (mar/21), 1.420 famílias atendidas por mês (nov/21).
Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês.

2022 - 770 famílias atendidas em maio e 1.180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente.

5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal

A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar, como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispondo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.



Conclusão

O Município de Mogi das Cruzes é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, além de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que, ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.



Referências

A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS. Texto para discussão do IPEA. 2021.

ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br

CENSO AGROPECUÁRIO - IBGE 2017.

CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v. 240.1997

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO - UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação. **Relatório: Commodities & Desenvolvimento**. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.

FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.

GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.

LUPA - Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI - Mogi das Cruzes. 2017.

POLANY, K. *A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.

SCOONES, I. *Meios de Vida Sustentáveis e Desenvolvimento Rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.

Proc. Administrativo 15- 4.132/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 20/10/2022 às 14:57:01



Para análise.

-

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



Proc. Administrativo 16- 4.132/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 21/10/2022 às 10:56:52

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 4.132/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura

EMENTA: PROJETO DE LEI. PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. APROVAÇÃO DE MINUTA. REDAÇÃO SUGESTIVA. PARECER QUE APROVA A MINUTA APRESENTADA.

Retornam os autos após alterações na minuta do projeto de lei que: institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes.

Na análise do mérito, restou consignada a necessidade de retificação do fundamento legal para dispensa de licitação. Assim, em que pese a alteração do artigo 17, para melhor aplicabilidade, sugere-se a seguinte redação: é dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei para os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, de acordo com o permissivo constante no artigo 34 da Lei Federal nº 14.284/2021.

No mais, a minuta do projeto de lei está compatível com os objetivos almejados e, nesse sentido, aprova-se o texto apresentado.

É o parecer que submeto para ciência do Procurador-Geral do Município. Após, à Secretaria Municipal de Agricultura para providências.

PGM, 21 de outubro de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cas.cruzesp.gov.br/verificacao/74F1-81AA-30D8-2CC3> e informe o código 74F1-81AA-30D8-2CC3



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/74F1-81AA-30D8-2CC3> e informe o código 74F1-81AA-30D8-2CC3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74F1-81AA-30D8-2CC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 21/10/2022 10:57:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/74F1-81AA-30D8-2CC3>

Proc. Administrativo 17- 4.132/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 21/10/2022 às 17:42:01



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 16.

Para prosseguimento.

--

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 18- 4.132/2022



De: Alex A. - SEMAG

Para: SEMAG-DAM - Divisão de Abastecimento de Mercado

Data: 24/10/2022 às 09:04:06

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

À Divisão de Abastecimento de Mercado

Segue para análise e providências

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura

Assinado por 1 pessoa: ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/F0D9-5ACA-A7D9-A0C1> e informe o código F0D9-5ACA-A7D9-A0C1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0D9-5ACA-A7D9-A0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 24/10/2022 09:04:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F0D9-5ACA-A7D9-A0C1>



Proc. Administrativo 19- 4.132/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 24/10/2022 às 10:47:21

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR.

LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Ilmo. Sr. Secretário de Governo

Após a acurada análise da douda Procuradoria Geral do Município, segue este para elaboração de sua última Versão Final, já em conformidade com a redação sugerida por esta em seu único apontamento. Após, siga o trâmite regular, sem necessidade de retorno a Procuradoria Geral do Município, conforme r. despacho de número 16 dos presentes autos.

Ante o exposto, apresentamos também as nossas congratulações pelo valoroso trabalho que tem realizado na condução dos trabalhos da Secretaria de Governo, renovamos a ti os protestos de estima e consideração, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Felipe Monteiro de Almeida

Secretário de Agricultura

Redigido Por:

Claudio Murilo Miki

Chefe da Divisão de Abastecimento de Mercado

Anexos:

Institui_o_Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos_PMAA_vf.doc

Programa_Mogiano_de_Aquisicao_de_Alimentos.pdf



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;

II - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;

IV - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

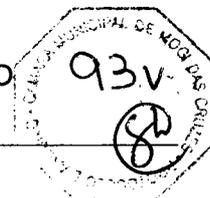
V - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes:

caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabioba, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município;



§ 1º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório para agricultores familiares, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;

II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que atendam ao dispositivo na Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.



§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

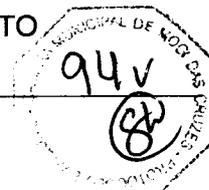
CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

- I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
- VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;
- VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.



Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

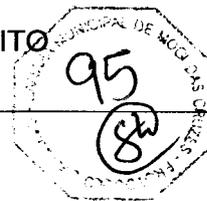
CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III - cópia simples do RG e do CPF;
- IV - dados bancários do produtor rural;
- V - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI - certidões negativas de débitos tributários com a municipalidade, Estado de São Paulo e a União;
- VII - certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras.
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX - declaração de aptidão de produtor rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I - CNPJ;
- II - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV - contrato social;
- V - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- X - relação dos beneficiários que formalizarão a vendas ao Município de Mogi das Cruzes;
- XI - declaração de aptidão de produtor rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;

**XII - Certidão negativa de débitos trabalhistas.**

Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:

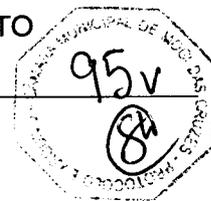
- I** - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II** - habilitar e credenciar os beneficiários;
- III** - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
- IV** - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
- V** - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
- VI** - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
- VII** - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
- VIII** - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
- IX** - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
- X** - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
- XI** - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS,
DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I** - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;
- II** - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;
- III** - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;
- IV** - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;
- V** - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;
- VI** - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.



Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei para os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, de acordo com o permissivo constante no artigo 34 da Lei Federal nº 14.284 de 29 de Dezembro de 2021.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.





**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO**

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA**

**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**

**CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO**

**ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

4FB4-E1DB-D6A8

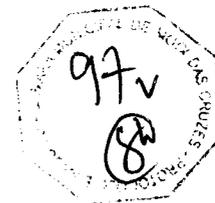
Assinado por 2 pessoas: CLÁUDIO MURILO MIKI e FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1040.com.br/verificacao/E908-4FB4-E1DB-D6A8> e informe o código E908-4FB4-E1DB-D6A8





Sumário

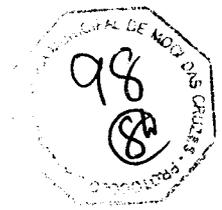
| | |
|---|----|
| Lista de Siglas e Abreviações | 3 |
| Apresentação | 4 |
| 1 Contextualização | 5 |
| 1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes | 5 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 6 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais | 8 |
| 1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes | 10 |
| 2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA | 12 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 13 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos | 14 |
| 3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor | 14 |
| 4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos | 14 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município | 15 |
| 5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal | 15 |
| Conclusão | 16 |
| Referências | 17 |



Lista de Siglas e Abreviações

ANPC - Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR - Associação dos Produtores de Jundiapéba e Região
CAB - Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
CAQ - Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê
COOPAVAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR - Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMA - Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
FUNDAÇÃO SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados
ha. - Hectare
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA - Instituto de Economia Aplicada
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA - Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC - Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR - Minor Harada - Mercado do Produtor Rural
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB - Produto Interno Bruto
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos
SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura
SMF - Secretaria Municipal de Finanças





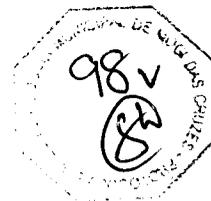
Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, têm se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura, por meio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e as ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.





1 Contextualização

1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e as atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no Município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos



disponibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$ 356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao Município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de olerícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município, e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

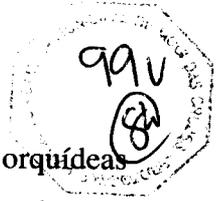
Já o último levantamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o Município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (Unidades de Produção Agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente, gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho - 2019).





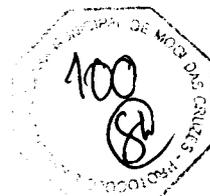
Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores é considerada por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente, a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha de produção de flores para corte e 69 ha de produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antônio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.800 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspera (68 ha.) e ameixa, atemoia, lichia, pêssigo, maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação SEADE e Ministério do Trabalho - 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60% da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de Identificação Geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município, dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, de micro e pequenos agricultores.





| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEC. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|--------------|---------------|-------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspera | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela 1. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi

*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|-----------|-------------|-------------|--------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes

Fonte: Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III - dados da cadeia produtiva da olericultura

Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores



familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVATE e COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados. Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiapuê, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Há ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática seriam até 20 ha (vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se o fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.





Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, no nosso município, no entanto, há alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 a adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento à agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz-se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, no ano de 2020, por uma iniciativa da sociedade civil organizada e do poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SEMAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social.





No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais se justifica que o Município de Mogi das Cruzes crie o seu programa municipal de aquisição de alimentos.

2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são inconsistentes. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura busca dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui uma previsão de arrecadação de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja vista que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e, depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que, recentemente, a Lei nº 7.632/2020, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG para o Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, foi alterada pela Lei nº 7.807/2022, passando esse percentual para 100% (cem por cento).

| EQUIPAMENTO | R\$ |
|-------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV - recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF





| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|-----------------|---------------|---------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ. | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V - despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA

Sobre os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano de 2022, no MMMC, possui um desconto. Benefício aos permissionários, como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e de energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Os modelos de PAA existentes em nosso país fomentam a agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aqueles que praticam atividades no meio rural e atendam aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares);
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei Federal nº 12.512/2011);
4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantirem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.

2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância com os modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.





2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através de seu órgão competente, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõem a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor

| | |
|-----------------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA. |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural. |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção. |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes. |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural. |
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas. |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA. |
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção. |

4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim,





a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a COOPROJUR e a COPAVAT, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP).

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - Início de doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor.

2020 - Repasses Federais e do Banco do Brasil - 100 famílias atendidas por semana.

2021 - 250 famílias atendidas por mês (mar/21), 1.420 famílias atendidas por mês (nov/21).

Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês.

2022 - 770 famílias atendidas em maio e 1.180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente.

5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal

A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar, como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispondo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.





Conclusão

O Município de Mogi das Cruzes é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, além de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que, ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.





Referências

A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS. Texto para discussão do IPEA. 2021.

ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br

CENSO AGROPECUÁRIO - IBGE 2017.

CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v. 240.1997

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO - UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação. **Relatório: Commodities & Desenvolvimento**. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.

FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.

GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.

LUPA - Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI - Mogi das Cruzes. 2017.

POLANY, K. *A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.

SCOONES, I. *Meios de Vida Sustentáveis e Desenvolvimento Rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E908-4FB4-E1DB-D6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO MURILO MIKI (CPF 253.XXX.XXX-37) em 24/10/2022 10:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 24/10/2022 13:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E908-4FB4-E1DB-D6A8>



Proc. Administrativo 20- 4.132/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 24/10/2022 às 14:00:18

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei que cria o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA

Em tramitação.

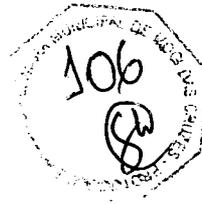
—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33F5-7513-5786-18E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 24/10/2022 14:00:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

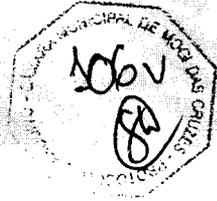
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/33F5-7513-5786-18E5>

Proc. Administrativo 21- 4.132/2022

De: Luciana S. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 24/10/2022 às 15:38:06



Encaminhado para providencia.

—
Luciana Alves da Silva
Exp. Governo

Proc. Administrativo 22- 4.132/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 03/11/2022 às 16:33:26

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 185, de 3 de novembro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 3 de novembro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 3 de novembro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 21 / 2023

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 185/2022, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Agricultura, a qual, por meio do Processo Administrativo nº 4.132/2022, pretende que o Poder Executivo institua o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades: **I** - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção; **II** - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista; **III** - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano; **IV** - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica; **V** - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais; **VI** - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Sendo que, para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

O projeto de lei ainda prevê que os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes: caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabiropa, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2023.

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora

JOHNROSS VONES LIMA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 21 / 2023

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo institui proposta em estudo institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual relata que não há óbices de natureza redacional e jurídica e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de abril de 2023.

VITOR SHOZO EMORI
Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

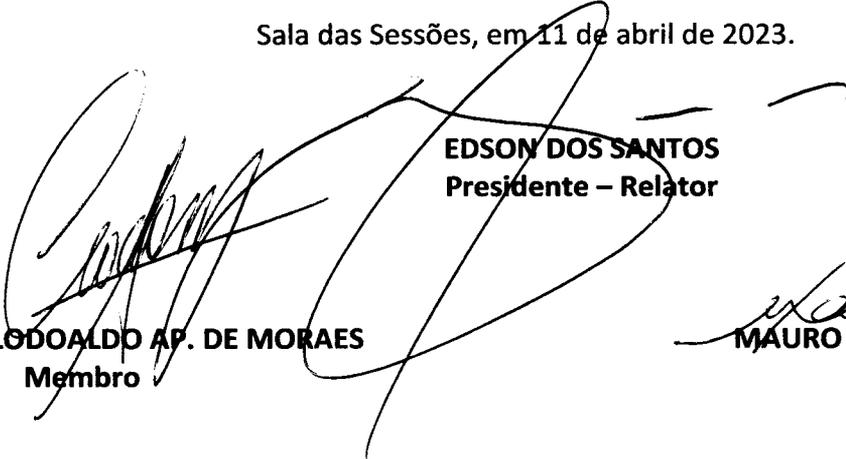
Projeto de Lei nº 21 / 2023

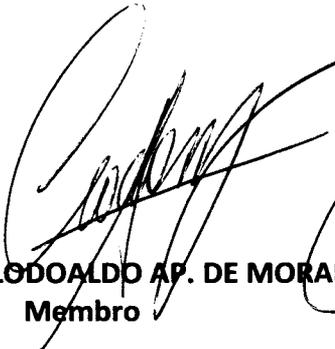
O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre em estudo institui proposta em estudo institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.


EDSON DOS SANTOS
Presidente – Relator


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 02/05/2023

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 226/2023

Mogi das Cruzes, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa propositura de **Emenda Modificativa** ao **Projeto de Lei nº 21/2023**, que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, encaminhado com a Mensagem GP nº 185, de 3 de novembro de 2022.

A emenda ora proposta tem por finalidade a adequação do **artigo 17** da referida proposição de lei, especificamente para estar em consonância com as disposições da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 03/05/2023

ANEXO À MENSAGEM GP Nº 226/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2023

Altere-se a redação do artigo 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, para os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de acordo com o permissivo constante no artigo 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e suas alterações.

Parágrafo único. A dispensa de licitação, uma vez finda a vigência da Medida Provisória prevista no caput, será fundamentada na lei resultante da conversão desta em vigor, ou no artigo 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, caso este dispositivo volte a ter vigência em razão do fim do vigor da referida Medida Provisória.”

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2023.

6654 / 2023



18/05/2023 16:07

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF 173/2023 - Projeto de Lei 21/2023 - Programa Mogiano
de Aquisição de Alimentos - PMAA

Ofício nº 173 / 23-GPe

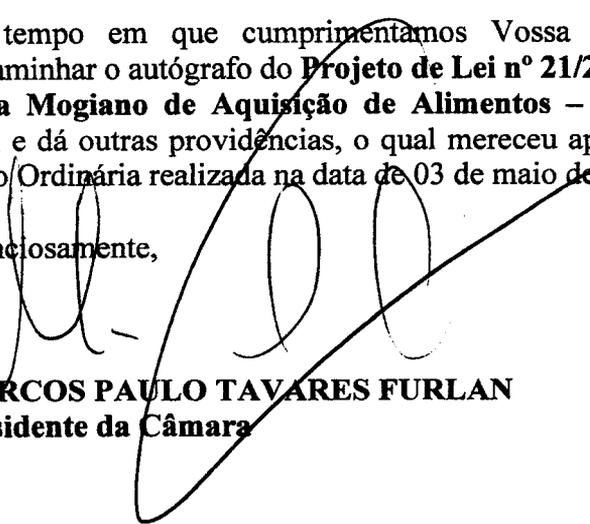
Conclusão: 09/06/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 21/2023**, de sua autoria, que institui o **Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – PMAA no Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 03 de maio de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 21 / 2023

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MOGIANO DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I** - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;
- II** - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;
- III** - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;
- IV** - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- V** - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;
- VI** - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes: caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabirola, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município.

§ 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.



PROJETO DE LEI nº 21/2023 - FL. 2

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

**CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório para agricultores familiares, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;
- II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;
- III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;
- IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que atendam ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS
ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

- I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;



PROJETO DE LEI nº 21/2023 - FL. 3

- III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
- VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;
- VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.

Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

**CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR
RURAL E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III - cópia simples do RG e do CPF;
- IV - dados bancários do produtor rural;
- V - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI - certidões negativas de débitos tributários com a municipalidade, com o Estado de São Paulo e com a União;
- VII - certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras.
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar.

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:



117
/

PROJETO DE LEI nº 21/2023 - FL. 4

- I - CNPJ;
- II - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV - contrato social;
- V - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- X - relação dos beneficiários que formalizarão as vendas ao Município de Mogi das Cruzes;
- XI - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar;
- XII - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:

- I - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II - habilitar e credenciar os beneficiários;
- III - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
- IV - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
 - V - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
 - VI - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
 - VII - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
 - VIII - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
 - IX - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
 - X - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
 - XI - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS,
DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;



PROJETO DE LEI nº 21/2023 - FL. 5

II - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;

III - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;

IV - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;

V - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;

VI - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, para os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de acordo com o permissivo constante no artigo 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. A dispensa de licitação, uma vez finda a vigência da Medida Provisória prevista no **caput**, será fundamentada na lei resultante da conversão desta em vigor, ou no artigo 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, caso este dispositivo volte a ter vigência em razão do fim do vigor da referida Medida Provisória.

11

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

119
J

PROJETO DE LEI nº 21/2023 - FL. 6

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de maio de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 977/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

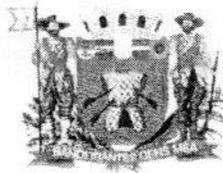
- **7.931, de 1º de junho de 2023**, que dispõe sobre a oficialização e denominação da Arena Esportiva “Senerito Souza”, e dá outras providências (Publicada no dia 13 de junho de 2023);
- **7.932, de 7 de junho de 2023**, que institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências (Publicada no dia 17 de junho de 2023). *P/L 21/2023*

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.932, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MOGIANO DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo fomentar a agricultura no município, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar o produtor rural local, promovendo o desenvolvimento do seu meio de vida sustentável, sua inclusão econômica e social, com fomento à sua produção;

II - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária e extrativista;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pelo produtor rural mogiano;

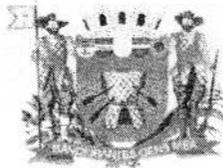
IV - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

V - favorecer a aquisição dos produtos provenientes do produtor rural e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão elegíveis produtores rurais que possuam até 4 (quatro) módulos fiscais em sua unidade de produção agrícola, pertencentes ou não a associações ou cooperativas de produtores rurais.

Art. 2º Os produtos amparados pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA do produtor rural mogiano são os seguintes: caqui, nêspera, cogumelos, alface, repolho, coentro, cebolinha, milho verde, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, couve, cenoura, pimentão, batata inglesa, mandioquinha (batata da terra), mandioca, tomate, tomate cereja, acelga, pepino, espinafre, jiló, laranja, chuchu, chicória, berinjela, mel, tangerina, feijão, ervilha, ameixa, feijão verde, goiaba, anona (fruta do conde), quiabo, banana, lichia, aspargo, inhame, gengibre, morango, maracujá, kinkan, batata doce, cebola, pimenta, uva, soja, nectarina, pupunha, pera, limão, cará, abacate, hortelã, pomelo, maxixe, jabuticaba, carambola, figo, jussara, cambuci, uvaia, grumixama, cabeludinha, cambucá, gabiroba, pitanga e outras culturas que sejam identificadas em áreas de plantio no município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.932/2023 - FL. 2

§ 1º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários e capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pela Secretaria de Agricultura, visando o cumprimento do controle sanitário e a qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados e/ou processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos pelo Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores rurais elegíveis ou indiretamente pelos seus grupos formais, no caso de pertencerem a associações ou cooperativas de produtores rurais.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento dos beneficiários de menor renda, de propriedades rurais administradas por mulheres e de propriedades rurais administradas por idosos.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório para agricultores familiares, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

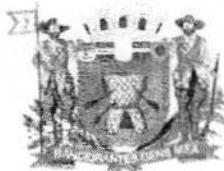
I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Secretaria de Agricultura;

II - os beneficiários e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por produtor rural, conforme definido em regulamento;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que atendam ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e observadas as condições definidas pela Secretaria de Agricultura, gestora do PMAA.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.932/2023 - FL. 3

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção da segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS
ADQUIRIDOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA serão destinados para:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

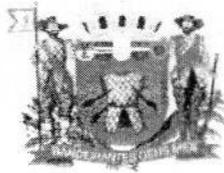
V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como forças armadas, grupamentos de bombeiros, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;

VII - atendimento a outras demandas definidas pela gestão do PMAA.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC estabelecerão as condições e os critérios para a distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, em caráter complementar e articulado com o órgão competente federal, por meio da Defesa Civil do Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.932/2023 - FL. 4

Art. 6º Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAA deve, a partir dos produtos amparados mencionados no artigo 2º desta lei, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada por meio de uma relação anual, bem como o cardápio, que deverá ser organizado de forma específica.

Art. 7º A relação anual a que alude o artigo 6º desta lei deverá ser divulgada e enviada à Secretaria de Assistência Social, em janeiro de cada ano, que servirá como uma das referências para aprovação dos produtores rurais que fornecerão os alimentos ao Município de Mogi das Cruzes.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DO PRODUTOR
RURAL E DO CREDENCIAMENTO

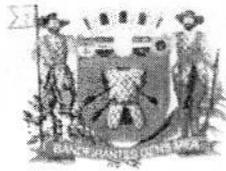
Art. 8º O produtor rural que queira cadastrar-se no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I** - proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor rural;
- II** - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor rural;
- III** - cópia simples do RG e do CPF;
- IV** - dados bancários do produtor rural;
- V** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI** - certidões negativas de débitos tributários com a municipalidade, com o Estado de São Paulo e com a União;
- VII** - certidão que comprove que o beneficiário fornecedor possua, no máximo, 4 (quatro) unidades fiscais de propriedade de terras;
- VIII** - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX** - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor familiar.

Art. 9º Para a habilitação e credenciamento de cooperativas e associações de produtores rurais, serão solicitados os seguintes documentos:

- I** - CNPJ;
- II** - todas as certidões negativas que comprovem a adimplência fiscal e tributária;
- III** - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV** - contrato social;
- V** - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI** - cópia simples do RG e do CPF do responsável;
- VII** - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII** - dados bancários da cooperativa ou associação;
- IX** - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.932/2023 - FL. 5

- Cruzes;
X - relação dos beneficiários que formalizarão as vendas ao Município de Mogi das
familiar;
XI - declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP), para o caso de agricultor
familiar;
XII - certidão negativa de débitos trabalhistas.

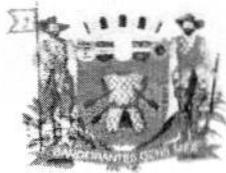
Art. 10. A Secretaria de Agricultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em outras normas legais, tem, no que refere a esta lei, as seguintes competências:

- I - fiscalizar o cumprimento desta lei;
II - habilitar e credenciar os beneficiários;
III - firmar, por meio de resoluções, o Preço de Referência;
IV - emitir a Certidão de Autorização para Compras do PMAA dos produtores rurais, associações e cooperativas;
V - priorizar, por meio de deliberação, as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta lei;
VI - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta lei;
VII - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura no município;
VIII - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta lei;
IX - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo município sobre a aquisição de alimentos da agricultura;
X - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do município referentes aos produtos amparados;
XI - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo programa mencionado por esta lei.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS,
DOS LIMITES E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A formalização das compras por parte do Município de Mogi das Cruzes, dos produtos amparados por esta lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - recebimento da Certidão de Autorização de Compras do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, emitida pela Secretaria de Agricultura, aos beneficiários, que é o documento base para a formalização das compras;
II - deliberação por parte do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, para abertura de compras para aquisição de alimentos, com a especificação dos produtos e da quantidade a ser comprada;
III - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e do credenciamento feitos pelos beneficiários por meio de suas representações para assinatura de contratos;
IV - emissão de nota fiscal de vendas pelos beneficiários;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.932/2023 - FL. 6

V - comprovante de entrega dos produtos amparados no órgão competente do município, emitido por seu responsável;

VI - liberação de recursos por meio de ordem bancária aos beneficiários, após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social elaborará o Projeto Técnico Específico, o Plano de Aplicação e o Termo de Referência para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, os quais deverão ser referendados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 13. O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 14. Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Agricultura, tendo como principal fonte o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 15. O limite da participação do beneficiário fornecedor no PMAA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por produtor rural, no período de um ano.

Parágrafo único. O valor a que alude o **caput** deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Agricultura a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAA dos produtores devidamente habilitados no programa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta lei, para os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de acordo com o permissivo constante no artigo 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. A dispensa de licitação, uma vez finda a vigência da Medida Provisória prevista no **caput**, será fundamentada na lei resultante da conversão desta em vigor, ou no artigo 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, caso este dispositivo volte a ter vigência em razão do fim do vigor da referida Medida Provisória.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei, no que se refere à execução do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos - PMAA, serão dirimidos por meio de resoluções.

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.932/2023 - FL. 7

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de junho de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGovrbm



PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2022

MOGI DAS CRUZES, JULHO DE 2022.



**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO**

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
COPREFEITA**

**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**LARISSA DE MARCO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**

**CLAUDIO MURILO MIKI
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MERCADO**

**ALLAN GRANCHAMPS FERNANDES VIEIRA
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Sumário

| | |
|---|----|
| Lista de Siglas e Abreviações..... | 3 |
| Apresentação | 4 |
| 1 Contextualização | 5 |
| 1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes..... | 5 |
| 1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas | 6 |
| 1.3 Nossos Produtores Rurais..... | 8 |
| 1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes | 10 |
| 2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 11 |
| 2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA..... | 12 |
| 2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos | 12 |
| 2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural | 13 |
| 2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos..... | 14 |
| 3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor | 14 |
| 4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos | 14 |
| 4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município..... | 15 |
| 5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal..... | 15 |
| Conclusão | 16 |
| Referências..... | 17 |

Lista de Siglas e Abreviações

ANPC - Associação Nacional dos Produtores de Cogumelos
APROJUR - Associação dos Produtores de Jundiapéba e Região
CAB - Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
CAQ - Cooperativa dos Agricultores do Quatinga
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
COPASAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê
COOPAVAT - Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde
COOPROJUR - Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMA - Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo
FUNDAÇÃO SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados
ha. - Hectare
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA - Instituto de Economia Aplicada
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LUPA - Levantamento de Unidades Produtoras Agrícolas
MMMC - Mercado Municipal de Mogi das Cruzes
MPR - Minor Harada - Mercado do Produtor Rural
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PIB - Produto Interno Bruto
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos
SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura
SMF - Secretaria Municipal de Finanças

Apresentação

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural sustentável, orientadas através de um plano de abastecimento de alimentos, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou esperadas no município. Os exemplos de PAA existentes em outras esferas de governo e, também, em outros municípios, têm se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável.

A Secretaria de Agricultura, por meio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, discute constantemente com a sociedade civil organizada as interfaces e as ações que poderiam integrar esse documento.

Assim, as diretrizes aqui propostas e integrantes deste Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos é a ação principal a integrar um futuro Plano Municipal de Abastecimento e tem o propósito de, através do impulsionamento e viabilização de políticas públicas capazes de fortalecer o pequeno produtor rural e o agricultor familiar, de modo sustentável, contribuir para a fixação do produtor rural no campo e, concomitantemente, garantir ações que corroboram a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tudo isso recuperando a função social dos mercados, feiras e varejões municipais.

1 Contextualização

1.1 O Agrário-Rural-Agrícola em Mogi das Cruzes

A atual Administração Pública tem por premissa básica o desenvolvimento rural sustentável e entende que o agrário-rural-agrícola não pode ser separado, devendo ser considerado no contexto de outros setores e geografias: industriais e urbanos, entre outros. Entendemos também que as políticas públicas formuladas devam ser construídas intersetorialmente e com o máximo de participação democrática possível.

Um desenvolvimento rural sustentável efetivo necessita buscar responder a todas as demandas advindas de seu significado. Assim, são levadas em conta, além das questões ambientais, de produção e seus métodos, também o *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município.

Um meio de vida compreende as capacidades, ativos (incluindo recursos materiais e sociais) e as atividades para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando consegue fazer frente a pressões e choques e recuperar-se destes manter ou melhorar suas capacidades e ativos, sem erodir suas bases de recursos naturais. (Chambers; Conway, 1992, p.6).

A importância histórica da agricultura para nossa cidade começa com a sua fundação.

Dados de nossa produção agrícola compreendida entre os anos de 1778 a 1829, revelam que fica nítido o caráter de uma produção voltada para a “agricultura mercantil de subsistência” (Santos), onde a produção do milho, do feijão e do arroz manteve-se em ritmos crescentes. Para Teixeira e Marcondes, a opção pelo plantio do café em nossa cidade, e não pelo monopólio canavieiro, foi preponderante para a existência dessa agricultura de subsistência, vez que as menores exigências de mão-de-obra e materiais da cafeicultura permitem a utilização de uma proporção maior dos recursos em outras atividades para um idêntico montante de capital investido. Assim, o café mostrou-se, nessa época, menos monopolizador das atividades do que o açúcar.

A imigração japonesa em nosso município foi determinante para os rumos da agricultura, bem como para os alicerces desse desenvolvimento sustentável.

Com clareza solar é sabido que a existência de um banco de dados sólidos e fidedignos é uma das principais premissas para a formulação de políticas públicas. Entretanto, a coleta por dados científicos e oficiais com relação a produção agrícola no Município de Mogi das Cruzes até hoje nunca foi uma preocupação dos nossos gestores municipais, e só encontramos

disponibilizados os dados de agentes pertencentes a outras instâncias de governo, como a Fundação Seade, IEA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, ou IBGE, via Censo Agropecuário, não sendo incomum encontrarmos dados com algumas disparidades, a depender do instituto de pesquisa consultado.

Segundo a Fundação Seade, a produção agropecuária responde por cerca de 2,55% do PIB do município, ou seja, R\$ 356.954.457, segundo os dados do IBGE do ano de 2019. Já o valor da transformação industrial das atividades relacionadas diretamente com a agricultura, como a indústria alimentícia e a ligada a silvicultura gira em torno de 20% do nosso PIB (Fundação Seade - IBGE, <https://municipios.seade.gov.br/economia/> pesquisa feita em relação ao Município de Mogi das Cruzes, acesso em 06 de janeiro de 2022). Aqui a crítica que se faz a esse renomado instituto de pesquisa é a de que não contabilizou em seus dados a produção de olerícolas, que ocupa cerca de 7 mil hectares de produção em nosso município, e nem a de cogumelos, produto agrícola com mais de 80% da produção nacional concentrada no nosso município.

Já o último levantamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, com base no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e realizado entre os anos 2016 e 2017, o Município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares de área cultivadas, com 1.524 UPAs (Unidades de Produção Agropecuária), sendo que 85% dessas propriedades rurais possuem no máximo 20 hectares, ou seja, enquadradas como pequenos produtores rurais.

1.2 Dados das Principais Cadeias Produtivas

Introduzidas pelos espanhóis e italianos há quase 100 anos e depois tendo seu cultivo aprimorado pelos japoneses, as olerícolas estão presentes em uma área de 7.135,5 hectares plantados, com destaque para o cultivo de folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5 ha de tubérculos. De repolho, 609,6 ha. De cebolinha 407,7 ha., sendo a quase totalidade de produtores rurais familiares, com produção estimada em 560.000 toneladas de hortaliças anualmente (dados IEA e LUPA/2016).

A silvicultura possui 4.338 hectares de produção de eucalipto, 314 ha. De pinus 66 ha. De bambu, com valor monetário da sua produção estimados em R\$ 1.945.000.000,00 anualmente, gerando 1.650 empregos formais, com rendimento médio de R\$ 4.700,00 (dados Fundação Seade e Ministério do Trabalho - 2019).

Mogi das Cruzes se destaca no cenário nacional como um dos maiores produtores de orquídeas e hortênsias. A qualidade dessas flores é considerada por especialistas como superiores às produzidas em outros locais, devido principalmente ao clima propício que aqui encontramos. Atualmente, a cadeia produtiva da floricultura possui 140 ha de produção de flores para corte e 69 ha de produção de flores ornamentais, empregando diretamente 514 trabalhadores formais, o que confere ao município a quarta maior geração de empregos nesta cadeia produtiva no Estado de São Paulo (as três primeiras são os municípios pertencentes a região administrativa de Campinas, Holambra, Atibaia e Santo Antônio de Posse, reconhecidamente a maior região produtora de flores no país), segundo os dados do LUPA/2016 e do Ministério do Trabalho no ano de 2019.

A fruticultura possui cerca de 700 estabelecimentos agropecuários com 1.800 hectares de produção, divididos principalmente pelas culturas do caqui (1484 ha.), e com produção estimada em 50 mil toneladas de frutas, da goiaba (25 ha.), de nêspera (68 ha.) e ameixa, atemoia, lichia, pêssago, maracujá, tangerina e uvas de mesa ocupando cerca de 50 hectares plantados, com valor de produção estipulado em R\$ 7.000.000,00 (dados censo agropecuário IBGE realizado no ano de 2017 e LUPA/2016).

Com relação a cadeia produtiva da avicultura, possuímos 34 UPAs, com amplo destaque para a avicultura para ovos com 29 UPAs. O rebanho totaliza cerca de 325 mil cabeças por ano, sendo 58% do total de codornas (8.725.000 dúzias de ovos anuais) e 42% de galinhas (7.495.000 dúzias de ovos anuais). A produção agropecuária de ovos possui valor de produção em cerca de R\$ 180.000.000,00 anualmente, gerando 744 empregos formais no universo de 144 produtores individuais (dados do último censo agropecuário do IBGE realizado no ano de 2017, Fundação SEADE e Ministério do Trabalho - 2019).

As condições climáticas favoráveis, aliada a cultura oriental e a busca constante por inovações e produtos agrícolas mais rentáveis que as olerícolas, tornaram Mogi das Cruzes e o Alto Tietê como o primeiro e ainda mais importante polo produtor de fungos comestíveis do Brasil, respondendo por aproximadamente 60% da produção nacional. A qualidade dos nossos cogumelos credenciou nossos produtores a viabilizarem o selo de Identificação Geográfica (IG), no ano de 2021. Segundo a ANPC, a falta de regulamentação da cadeia produtiva ainda é um dificultador para estimativas precisas de quantificação de produção. Em nosso município, dados do LUPA e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes estimam que temos 166 UPAs, com 309 hectares de produção, em sua grande maioria, de micro e pequenos agricultores.

| PRODUTO AGR. | Nº ESTABELEEC. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|--------------|----------------|-------------|-----------------|
| Caqui | 121 | 418 ha | 50 mil ton./ano |
| Nêspera | 61 | 68 ha | 352 ton./ano |
| Ameixa | 14 | 13 ha | 90 ton./ano |
| Goiaba | 18 | 25 ha | 85 ton./ano |
| Lichia | 11 | 15 ha | 22 ton./ano |
| Maracujá | 09 | 19 ha | 54 ton./ano |
| Pêssego | 05 | 05 ha | 46 ton./ano |
| Tangerina | 08 | 7 ha | 60 ton./ano |
| Uva | 03 | 2 ha | 14 ton./ano |

Tabela 1. Dados de área e produção das principais frutas produzidas em Mogi
*fonte: LUPA (2017) e Censo Agrop. IBGE (2017)

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|-----------|-------------|-------------|--------------|
| Cogumelos | 166 | 309.4 ha | 300 ton./mês |

Tabela II: dados da cadeia produtiva da fungicultura em Mogi das Cruzes
Fonte. Censo Agrop. IBGE (2017) e Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

| PRODUTO | UNID. PROD. | ÁREA PLANT. | PRODUÇÃO |
|------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Alface | | 2500 ha | 1.800.000 eng.9 dz |
| Beterraba | | 600 ha | 750.000 cx 24 Kg |
| Brócolis | | 750 ha | 860.000 eng. Mç 15 Kg |
| Couve-flor | | 350 ha | 300.000 eng. 30 cab |
| Repolho | | 720 ha | 1100.000 sc 30 Kg |

Tabela III - dados da cadeia produtiva da olericultura
Fonte: IEA e LUPA

1.3 Nossos Produtores Rurais

No município encontram-se dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o Fazenda Vargem do Rio Jundiá e o Santo Ângelo, onde temos 665 hectares produtivos com cerca de 322 famílias assentadas no Fazenda Várzea do Rio Jundiá. Já no PDS Santo Ângelo, há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e enquadrados como agricultores

familiares. Nesses dois PDSs encontramos três cooperativas, a COPROJUR, COOPAVAT E COPASAT.

No ano de 2021 celebramos a formalização de uma nova cooperativa de produtores no município, a Cooperativa Agrícola do Quatinga - CAQ, formada por cerca de 20 (vinte) cooperados. Encontramos também mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais de Mogi das Cruzes, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiaçupeba, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

Há ainda cerca de 700 agricultores que não estão organizados em nenhuma cooperativa ou ligados a sindicatos, por opção própria, ou por não se enquadrarem como agricultores familiares. Esses agricultores são em sua imensa categoria classificados como pequenos produtores rurais, possuindo até quatro módulos fiscais, mas por utilizarem mão de obra que não seja familiar, por exemplo, já não são considerados como produtores familiares e assim ficam impedidos de acessarem as políticas públicas existentes, como o PNAE, ou as modalidades estadual e federal do PAA.

Temos, portanto, em nosso município, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de produtores rurais que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais, o que na prática seriam até 20 ha (vinte hectares), cultivando em sua esmagadora maioria produtos que não são *commodities*, mas sim produtos que irão chegar rapidamente à mesa da população mogiana e da região metropolitana de São Paulo. Nesse caso, louva-se o fato de o “moinho satânico dos mercados” (Polanyi), ainda não ter chegado aqui.

São exatamente esses pequenos produtores rurais que conseguem garantir o abastecimento de alimentos de qualidade e muitas vezes com preços abaixo do valor pago em outras regiões próximas de Mogi das Cruzes, contribuindo assim com a nossa Segurança Alimentar e Nutricional.

No entanto, a cada ano que passa nota-se com clareza solar que as condições necessárias para a fixação do homem no campo se degradam a uma velocidade vertiginosa. Já não nos é permitido fazermos políticas públicas voltadas para o setor observando apenas os apontamentos dos economistas, mas sim volver o olhar a partir de profissionais generalistas de desenvolvimento rural e por gestores baseados no campo. Para a Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes, já não basta simplesmente ter o produtor rural um *livelihood*, mas sim que os meios de vida rurais sejam sustentáveis, esta como prioridade do seu desenvolvimento.

Em “A Grande Transformação”, Karl Polanyi ([1944] 2001), interessado nas tensões históricas entre mercado, sociedade e nas formas de políticas que delas resultavam, observou o desraizamento dos mercados em razão do surgimento do liberalismo econômico. Não precisamos esperar uma mudança crucial ou mesmo radical em nosso meio rural! A pressão por *commodities* agrícolas ainda é quase nula no município, cabendo ao poder público aplicar um mínimo de protecionismo para que esses produtores possam se reintegrar de forma efetiva aos mercados e assim não mudar os seus plantares ou mesmo vender suas terras para grandes conglomerados monocultores.

1.4. O Acesso às Políticas Públicas Oficiais por Parte dos Produtores Rurais de Mogi das Cruzes

Atualmente, nossos produtores rurais dispõem de duas grandes políticas públicas para venderem suas produções agrícolas, cujo acesso se dá por meio de cadastro nessas políticas oficiais. O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) das compras para a alimentação escolar provenha da agricultura familiar, no nosso município, no entanto, há alguns anos consegue adquirir um percentual bem acima do estipulado, chegando no ano de 2022 a adquirir cerca de 46% (quarenta e seis por cento). A outra política pública acessada é o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual os agricultores familiares vendem sua produção para programas oficiais, seja do governo do Estado de São Paulo, seja para o governo federal, via CONAB. Os alimentos adquiridos por estes programas são destinados em sua maioria para as pessoas em vulnerabilidade social. Constitui, assim, um importante canal de fomento à agricultura familiar e de combate a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com relação ao PAA, faz-se necessário pontuarmos que Mogi das Cruzes, durante a pandemia, no ano de 2020, por uma iniciativa da sociedade civil organizada e do poder público, via CAQ (à época ainda não formalizada como cooperativa) e a CATI, formular uma importante política pública, que consistiu em captar recursos da Fundação Banco do Brasil, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após adquirir a produção agrícola de pequenos produtores rurais mogianos, que não tinham como escoá-la e, depois, em parceria com a SEMAS, fazer esses produtos chegarem até as famílias que estavam em estado de vulnerabilidade social. No ano seguinte, em 2021, a SMAG passou a acompanhar esses atores na formulação do Projeto Quitanda Social.

No entanto, para esse ano de 2022, foram aportados apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no programa, por meio do governo estadual, não advindo verbas federais para o programa, o que mais se justifica que o Município de Mogi das Cruzes crie o seu programa municipal de aquisição de alimentos.

2 O Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

A Secretaria Municipal de Agricultura busca formular um programa municipal de aquisição de alimentos, para a priori, não depender de verbas federais e estaduais, já que estas são inconsistentes. Elas seriam um complemento quando estiverem disponíveis.

2.1 De Onde Sairiam os Recursos para o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura busca dar uma nova função social aos seus próprios municipais. Assim, o preço público pago pelos permissionários do Mercado Municipal, do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, e dos feirantes, teriam uma parte dessa arrecadação investidos no Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos. A título ilustrativo, só o preço público do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui uma previsão de arrecadação de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), no ano de 2022. Isto, sem levar em conta que esses preços possuem uma defasagem de mercado, haja vista que não são corrigidos desde o ano de 2004. Somados a uma porcentagem do Mercado do Produtor Rural “Minor Harada”, o município disporia facilmente de ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para adquirir produtos agrícolas de pequenos produtores e, depois, em parceria com a SEMAS, doá-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante frisar que, recentemente, a Lei nº 7.632/2020, que alocava 10% (dez por cento) dos preços públicos dos equipamentos da SMAG para o Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, foi alterada pela Lei nº 7.807/2022, passando esse percentual para 100% (cem por cento).

| EQUIPAMENTO | RS |
|--------------------|---------------------|
| FEIRAS E VAREJÕES | 41.330,00 |
| MMMC | 794.000,00 |
| MP MINOR HARADA | 700.000,00 |
| TOTAL | 1.535.330,00 |

Tabela IV - recursos adquiridos por meio do pagamento de preço público pelos permissionários da SMAG, no ano de 2022 (estimativa).

Fonte: SMAG e SMF

| EQUIPAMENTO | ÁGUA | ENERGIA ELET. | TOTAL |
|-----------------|---------------|---------------|----------------|
| FEIRAS E VAREJ. | Sem previsão | Sem previsão | |
| MMMC | R\$ 83.834,82 | R\$ 27.000,00 | R\$ 110,834,00 |
| MP MINOR HAR. | R\$ 120.000 | R\$ 360.000 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | |

Tabela V - despesas dos equipamentos públicos da SMAG no ano de 2021 (água e energia elétrica)

Fonte: SMAG, SMF e SEMAE

Outrossim, outras formas de recursos também serão aceitas, como emendas parlamentares de outros entes federativos, doações de empresas e pessoas físicas, bem como possíveis parcerias com organismos internacionais.

2.1.1 Algumas Ponderações sobre os Dados de Receita para o PMAA

Sobre os valores auferidos com os preços públicos dos equipamentos da SMAG, cumpre observarmos que:

1. O preço público arrecadado neste ano de 2022, no MMMC, possui um desconto. Benefício aos permissionários, como uma compensação pelos dias em que ficaram fechados por conta da pandemia. Assim, deixou-se de arrecadar cerca de R\$ 200.000,00;
2. No MP Minor Harada, quem arcava com as despesas de água e de energia elétrica até este ano era a municipalidade. Para o próximo ano, isso não mais acontecerá;
3. A SMAG possuiu projetos de lei com o escopo de modernizar as suas legislações e assim, atualizar os valores dos preços públicos para a realidade dos dias atuais.

2.2 Qual Produtor Poderia Acessar a Política Pública - Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos

Os modelos de PAA existentes em nosso país fomentam a agricultura familiar ao adquirirem seus produtos agrícolas. São considerados agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aqueles que praticam atividades no meio rural e atendam aos seguintes requisitos:

1. Não possua área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, especificamente no caso de Mogi das Cruzes, 20 ha (vinte hectares);
2. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei Federal nº 12.512/2011);
4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Conforme já mencionado, Mogi das Cruzes possui 85% (oitenta e cinco por cento) de propriedades rurais até 4 (quatro) módulos rurais, atendendo, portanto, a um dos requisitos para serem enquadradas como pequenas propriedades rurais. No entanto, nem todas essas propriedades rurais são qualificadas como pertencentes a agricultura familiar. Isso porque nossa agricultura possui singularidades capazes de fazer com que os requisitos não possam ser preenchidos em sua totalidade. Assim, temos um grande número de UPAs que trabalham com a fruticultura e a fungicultura, culturas que por si só necessitam da utilização de mão de obra contratada, além de gerarem uma renda um pouco acima do que se convencionou apregoar como módulo familiar. Uma outra questão relevante diz respeito a problemática da sucessão agrícola em nosso município: muitos produtores rurais possuem uma idade avançada e não encontram sucessores na família, dependendo da utilização de mão de obra para a continuidade de seus negócios e, assim, garantirem o abastecimento das populações urbanas ao mesmo tempo em que conservam nossos recursos naturais e afastam a possibilidade da expansão imobiliária para a zona rural destinada a produção agrícola. Essas agruras e dificuldades por que passam muitos desses pequenos produtores rurais são tão ou maiores das daqueles que podem acessar políticas públicas para a venda de suas produções.

Dessa forma, criar mecanismos para que esses pequenos produtores não classificados como familiares possam acessar o nosso PMAA será uma das principais diferenças das políticas públicas existentes até o momento.

Outrossim, terão prioridade dentre estes produtores rurais, idosos, mulheres e aqueles cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais.

2.3 Qual a Quantidade que a Prefeitura Poderia Comprar de Cada Produtor Rural

A cota máxima que cada produtor poderá receber pela venda de seus produtos ao PMAA será inicialmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor em consonância com os modelos existentes nos PAA estadual e federal, e serão reajustados conforme a conveniência e existência maior de recursos a serem aplicados.

2.4 Da Forma que se Dará a Composição da Cesta de Produtos

Anualmente, a SMAG, através de seu órgão competente, fará pesquisas de campo, a fim de saber quais os produtos agrícolas deverão compor a cesta de produtos. Não obstante, outros entes que compõem a Administração Pública, como a SEMAS e o CONSEA, além de organismos da sociedade civil organizada poderão opinar, via profissional técnico, no caso nutricionistas, a fim de termos uma cesta balanceada nutricionalmente.

3 Benefícios que se Espera Alcançar com o PMAA para o Produtor

| | |
|------------|--|
| ECONÔMICOS | Aumento da comercialização e garantia de venda dos produtos comprados pelo PAA; possibilidade de o agricultor comercializar o excedente da produção e planejar a próxima; diminuição da venda para atravessadores. |
| | Garantia de renda; preço bom ou justo dos alimentos comprados pelo PMAA. |
| | Possibilitar a realização de investimentos no estabelecimento e/ou na produção. |

| | |
|-----------------------|---|
| ECONÔMICO E AMBIENTAL | Aumento no número/variedades de produtos cultivados pelo produtor rural. |
| | Incentivo à produção agroecológica e orgânica e utilização de boas práticas na produção. |
| | Promoção de circuitos curtos, possibilitando ao produtor escoar sua produção em Mogi das Cruzes, diminuindo custos com transportes. |
| | Conservação dos recursos naturais, ao possibilitar com que o produtor rural possa manter a sua propriedade rural. |

| | |
|--------------------|--|
| ECONÔMICO E SOCIAL | Garantir o abastecimento de gêneros agrícolas. |
| | Melhoria na qualidade dos produtos produzidos, tendo em vista o alto nível de exigência do PMAA. |

| | |
|--------|--|
| SOCIAL | Melhoria do <i>sustainable livelihoods</i> (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. |
| | Aumento da autoestima dos agricultores em razão do produtor ter a garantia de venda e estruturação da sua produção. |

4 Quem Ficará Responsável pela Distribuição dos Alimentos

A responsabilidade pela distribuição dos alimentos ficará a cargo da SEMAS, que já possui expertise em programas semelhantes dentro da PMMC, com a colaboração do CONSEA. Assim,

a entrega dos produtos dos produtores rurais seguirá o cronograma definido juntamente com a SEMAS, que será responsável pela conferência, recebimento e distribuição dos alimentos, com validação dos técnicos da SMAG.

Assim, o Programa Quitanda Social é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social, por meio do Programa Acessuas Trabalho/Conduz e tem parceria com a Secretaria de Agricultura, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e com cooperativas agrícolas da cidade, como a COOPROJUR e a COPAVAT, além do governo federal. O programa consiste na aquisição de produtos frescos de agricultores locais através do PAA e distribuição dos mesmos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa foi agraciado com o 2º lugar na categoria programa ou projeto política pública do Prêmio Josué de Castro 2021 - Combate à Fome e Desnutrição, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP).

4.1 Histórico do Programa Quitanda Social no Município

2019 - Início de doações de varejistas e produtores do Mercado do Produtor.

2020 - Repasses Federais e do Banco do Brasil - 100 famílias atendidas por semana.

2021 - 250 famílias atendidas por mês (mar/21), 1.420 famílias atendidas por mês (nov/21).

Custo aproximado de R\$ 54.000,00 por mês.

2022 - 770 famílias atendidas em maio e 1.180 famílias atendidas a cada 15 dias atualmente.

5 Outros Municípios que já Possuem um Programa de Aquisição de Alimentos Municipal

A busca por pagar preços justos pelos alimentos fornecidos pelos produtores rurais e ao mesmo tempo resolver o problema da fome que acomete as pessoas em estado de vulnerabilidade social já acontece em outros municípios brasileiros. Assim, podemos citar, como exemplos, as cidades de Areias, Lins, Sumaré e Assis (o primeiro município a ter um PAA municipal no país) no Estado de São Paulo, Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Branco, no Acre. No entanto todos esses exemplos concentram seus recursos apenas na agricultura familiar, não dispondo-os para os outros pequenos produtores rurais, tão necessitados de acessar políticas públicas quanto esses outros.

Conclusão

O Município de Mogi das Cruzes é referência na produção de hortifrúti. São cerca de dois mil produtores rurais, produzindo em 23.000 ha., sendo responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro, além de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para a população mogiana a preços justos.

O PMAA visa garantir que esses produtores rurais possam se manter produzindo, aumentar a área produtiva, a compra de novos equipamentos, a venda de novos tipos de produtos e a adoção de boas práticas de cultivo. Dessa forma, ganha-se também a possibilidade de se ter um *sustainable livelihoods* (meios de vida sustentáveis) dos habitantes da zona rural do nosso município. Em contrapartida, a sociedade mogiana como um todo garante uma maior qualidade de vida, vez que, ao mantermos a produção rural em nosso município, garantimos o abastecimento a preços justos, a conservação dos nossos recursos naturais e a segurança alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

As informações relatadas, por fim, garantem a contribuição direta da agricultura mogiana para nossa sociedade, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.

Referências

- A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA SUA TRAJETÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESAFIOS. Texto para discussão do IPEA. 2021.
- ANTONACCI, E. A. B. (2018) *O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do INCRA em Jundiapéba: regularização fundiária e reforma agrária*. Dissertação de Mestrado, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi.10.11606/D.100.2018.tde-16072018-154503. Recuperado em 2022-07-20, de www.teses.usp.br
- CENSO AGROPECUÁRIO - IBGE 2017.
- CHAMBERS, R.; CONWAY, G. *Sustainable Rural Livelihoods: Practical Concepts for the 21st Century*. IDS Discussion Paper, Brighton, Inglaterra, Institute of Development Studies, v. 240.1997
- CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO - UNCTAD. Fugindo da dependência de commodities através da tecnologia e inovação. **Relatório: Commodities & Desenvolvimento**. Nova Iorque: UNCTAD, 2021.
- FURTADO, C.O. *O subdesenvolvimento revisitado*. **Economia e Sociedade**, v.1. Campinas, UNICAMP, 1992.
- GIOVANNI, G (org), NOGUEIRA, M. A (org). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Ed. Unesp.
- LUPA - Levantamento das Unidades Produtoras Agrícolas. Pesquisa de campo realizada pela CATI - Mogi das Cruzes. 2017.
- POLANY, K. *A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro. Elsevier Campus. 2011.
- SCOONES, I. *Meios de Vida Sustentáveis e Desenvolvimento Rural*. São Paulo: Editora Unesp, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.